



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.706, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de veículos locados, cedidos ou a serviço da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam obrigados todos os veículos locados, cedidos ou utilizados de qualquer forma a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, a estarem devidamente identificados por adesivos.

Parágrafo único. Entende-se como veículo a serviço da Administração Pública Municipal, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2.º A identificação deverá ser feita por meio de adesivo afixado de forma visível nas laterais e na traseira do veículo, com tamanho mínimo 30cm x 60cm, contendo obrigatoriamente o Brasão do Município e a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM”.

Art. 3.º A obrigatoriedade se estende aos veículos utilizados por empresas contratadas ou terceirizadas, quando destinados exclusivamente à prestação de serviço público municipal.

Art. 4.º Ficam isentos da obrigatoriedade prevista nesta lei os veículos utilizados em atividades de segurança pública, fiscalização ou investigações sigilosas, desde que justificada e autorizada por autoridade competente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 15 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal